



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.964 DE 30 DE JUNHO DE 2.009.

"Altera do parágrafo único do artigo 10, inciso I do artigo 17, parágrafo 2º do artigo 19 e revoga o artigo 6, todos da Lei n.2.900 de 22 de maio de 1998 e dá outras providências."

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 10, inciso I do artigo 17, parágrafo 2º do artigo 19, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 10 [...]

Parágrafo único: Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 17 [...]

I – funcionários da Prefeitura Municipal tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo ou Botânico), com ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs – adequados e com a devida autorização por escrito do Secretário da Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente, após análise e parecer de equipe técnica legalmente competente;
[...]

Artigo 19 [...]

Parágrafo 2: Para efeito deste artigo, compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
[...]

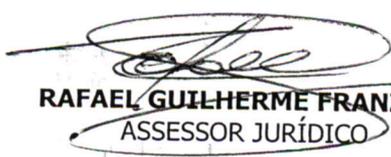
Artigo 2º Fica revogado o artigo 6º da citada Lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 30 de junho de 2.009.


EVERTON OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
GERENTE DA CIDADE


RAFAEL GUILHERME FRANZINI
ASSESSOR JURÍDICO